



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

APLICA AS PENAS DE MULTA E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 077/2019, Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 011/2019, para contratação de empresa para realização de obra de calçamento com bloquetes das Ruas: Salinas, Taiobeiras e Avelino Marques de Brito, no distrito de Mandacaru do Paraíso, com recursos da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV MG, conforme Convênio nº 1491.000340/2019;

A empresa EXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, localizado na Rod MG 144, 01, Bairro São Cristovão, na cidade de Mato Verde, estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.082.093/0001-58, logrou vencedora no certame por apresentar a melhor proposta para o item licitado, tendo-lhe sido adjudicado o seguinte objeto: *calçamento com bloquetes das Ruas: Salinas, Taiobeiras e Avelino Marques de Brito, no distrito de Mandacaru do Paraíso;*

O prazo para encerramento da encerrou-se no dia 20/05/2020, conforme se extrai do extrato do contrato acosta na folha 623 dos autos do processo licitatório;

Em 11 de setembro de 2020, o Engenheiro Civil Marcos Alves Camargo Júnior, servidor público deste município, emitiu relatório constatando que a obra estava paralisada desde o dia 28/06/2020, e que a empresa teria executado somente 92,18% do acordado, deixando de executar as rampas nas calçadas, o que corresponde a 7,82% da obra;

A empresa contratada foi devidamente notificada para concluir a obra ou apresentar defesa, tendo recebido a notificação no dia 20/10/2020, conforme AR registrado sob nº DY033919309BR;



A inexecução parcial da obra enseja descumprimento da Cláusula 8.1 do contrato, o que acarreta na sua rescisão e na possibilidade de aplicação das penalidades descritas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme Cláusula 11.2 do mesmo contrato;

As cláusulas 11.2.3 e 11.2.2, “c”, do contrato preveem as penas de: suspensão de participação em licitação e multa de 20% sobre o valor da obra não realizada;

O total não executado da obra (7,82%) resulta num valor de R\$ 13.250,11 (treze mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos);

Até a presente data a empresa EXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI não concluiu a obra e não apresentou qualquer manifestação ou justificativa, mesmo após notificada para tanto,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aplicada à empresa ÊXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, localizado na Rod MG 144, 01, Bairro São Cristovão, na cidade de Mato Verde, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 20.082.093/0001-58, as seguintes sanções:

I – multa no valor de **R\$ 2.650,02 (dois mil seiscientos e cinquenta reais e dois centavos)**, correspondente a 20% (vinte por cento) da parte da obra não executada, conforme Cláusula 11.2.2, “c” do contrato;

II - Pena de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, e conforme cláusula 11.2.3 do Contrato.

§ 1º- O valor estabelecido neste artigo poderá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



§2º -Caso não seja efetuado o pagamento na forma do §1º, poderá o valor ser descontado da garantia prestada ou retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública, conforme Cláusula 11.3 do contrato.

§ 3º- Se o valor da multa não for quitado no prazo estabelecido acima, poderá ser inscrito para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Art. 2º - Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2020, firmado nos autos do Processo Licitatório nº 076/2020, Tomada de Preços nº 010/2019, com a empresa ÊXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.082.093/0001-58.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais deverá:

I – notificar a empresa ÊXITO CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS EIRELI, sobre os termos da presente decisão;

II – determinar o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município e o competente registro da penalidade aplicada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 1º de dezembro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 01/12/2020.*